

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 83540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRECE GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

CONTRATO Nº 2023.12.26.004

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, ATRAVÉS DA CÂMARA DE VÁRZEA ALEGRE, COM A EMPRESA 22.329.201 FABIO DE OLIVEIRA ARAUJO (ME), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Várzea Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.748.214/0001-27, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara de Várzea Alegre o(a) Sr(a). ALAN SALVIANO LIMA e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa 22.329.201 FABIO DE OLIVEIRA ARAUJO (ME), com endereço no Res Vila Ze Tete, nº 09, Bairro Praça Santo Antonio, Cidade Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.329.201/0001-70, representado pelo(a) Sr. FABIO DE OLIVEIRA ARAUJO, portador (a) do CPF nº 046.626.343-00, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.12.26.004, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador(a) de Despesas da Câmara de Várzea Alegre, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1- CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS A SEREM PRESTADOS JUNTO ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E ITINERANTES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE.
- 2.2- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2- A Proposta do Contratado;
- 2.2.3- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 16.800,00** (Dezesseis mil e oitocentos reais), conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

K



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ÁLEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM. (88)3541-2073

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara de Várzea Alegre, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara do Município de Várzea Alegre.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Câmara de Várzea Alegre, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBEJTO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Câmara de Várzea Alegre, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GO CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

7.1- O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Recibo em (02) vias, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor e deverão ser entregues na sede da Câmara de Várzea Alegre;

7.2- No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a dotação orçamentária nº. 01.031.0001.2.001.0000, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(á) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara de Várzea Alegre, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara do Município de Várzea Alegre, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

K



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE CES

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRECE.GOV.BR CAMARAVA@HOTMAIL.COM

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 02 de Janeiro de 2024

Alan Salviano Lima
Ordenador(a) de Despesas
Câmara de Várzea Alegre
CONTRATANTE

Fabio de Oliveira Araujo
22.329.201 FABIO DE OLIVEIRA
ARAUJO (ME)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Jusi mauricalio il 5. C. finia Cpt. 046 099 443-20

2) Nome: Cicera Nicolia Dereva Barboro Cpt. 058 018.633-46



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

ANEXO AO CONTRATO Nº 2023.12.26.004

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA DE VÁRZEA ALEGRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS A SEREM PRESTADOS JUNTO ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E ITINERANTES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

CONTRATADA: 22.329.201 FABIO DE OLIVEIRA ARAUJO (ME)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS A SEREM PRESTADOS JUNTO ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E ITINERANTES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
				* 17 Mg	R\$ 16.800,00

Várzea Alegre/CE, 02 de Janeiro de 2024.

Alan Salviano Lima
Ordenador(a) de Despesas
Câmara de Várzea Alegre
CONTRATANTE

Fabio de Oliveira Araujo 22.329.201 FABIO DE OLIVEIRA ARAUJO (ME) CONTRATADA

Jalio de Otrocan